

Resolução NIT nº 001/2025, de 10 de setembro de 2025.

Institui a Política de Inovação do Instituto Curvelo, no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em conformidade com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e demais normativos aplicáveis.

O Diretor de Inovação, no uso de suas atribuições regimentais como diretor do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Curvelo, e tendo em vista o disposto no art. 15-A da Lei nº 10.973/2004, no art. 14 do Decreto nº 9.283/2018, na Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem), na Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial) e na Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação instituída pelo Decreto nº 10.534/2020, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Inovação do Instituto Curvelo, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 10.973/2004, pela Lei nº 13.243/2016, pelo Decreto nº 9.283/2018, pela Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e pelas prioridades da Política Industrial e Tecnológica Nacional, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Flavio T J Pereira

José Flavio Tadeu Justino Pereira
Diretor de Inovação

Política de Inovação do Instituto Curvelo

Título I: Disposições Gerais

Capítulo I: Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Política de Inovação dispõe sobre as diretrizes para orientar as ações do Instituto Curvelo, no que se refere ao incentivo e à gestão da inovação, inclusive a social, e à pesquisa básica, científica e tecnológica em interação com a sociedade, bem como à utilização dos instrumentos para o estímulo e execução de ações de inovação, empreendedorismo e celebração de parcerias institucionais, em consonância com as prioridades das políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação, com a política industrial e tecnológica nacional.

Parágrafo único. Esta Política visa promover um ambiente favorável à pesquisa, desenvolvimento, inovação, prospecção de oportunidades e transferência eficaz de propriedade intelectual (PI) no Instituto Curvelo, contribuindo para o avanço científico, tecnológico e econômico da sociedade, reconhecendo o papel estratégico da inovação na promoção do desenvolvimento sustentável.

Capítulo II: Princípios

Art. 2º. A Política de Inovação do Instituto Curvelo está fundamentada nos seguintes princípios:

- I. Transparência, ética e colaboração;
- II. Excelência em pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III. Sustentabilidade econômica e impacto social;
- IV. Conformidade com a legislação nacional vigente, em especial a Lei nº 10.973/2004, a Lei nº 13.243/2016 e a Lei nº 11.196/2005;
- V. Integração entre academia, empresas, governo e sociedade.

Capítulo III: Objetivos

Art. 3º. A atuação do Instituto Curvelo na execução de sua Política de Inovação deverá observar os princípios estabelecidos nesta Política e buscar alcançar os seguintes objetivos:

- I. Estimular a criação de soluções inovadoras;
- II. Promover parcerias com academia, empresas e governo;
- III. Garantir a transferência eficaz de tecnologias e PI para o mercado;
- IV. Fomentar a sustentabilidade econômica e o impacto social das inovações;
- V. Atuar de forma transparente, ética e colaborativa para atender às demandas da sociedade e contribuir para um futuro mais competitivo e equitativo.

Capítulo IV: Definições

Art. 4º. Para os efeitos desta Política, considera-se:

- I. Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- II. Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;
- III. Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;
- IV. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
- V. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- VI. Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 10.973/2004;
- VII. Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958/1994;
- VIII. Pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- IX. Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;
- X. Propriedade Intelectual (PI): direitos relativos a invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, direitos autorais, segredos industriais e outros, conforme regulados pela Lei nº 9.279/1996 e demais legislações aplicáveis.

Título II: Diretrizes Estratégicas

Capítulo I: Governança da Inovação

Art. 5º. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é a unidade central responsável por coordenar as atividades de inovação, incluindo a gestão da propriedade intelectual (PI), a prospecção de novas tecnologias e a transferência de conhecimento para o setor produtivo no Instituto Curvelo.

§ 1º. As equipes responsáveis pela prospecção devem identificar inovações tecnológicas geradas na instituição, avaliando o potencial de proteção e transferência. O Instituto não deve realizar ações de comercialização direta, mas sim encontrar parceiros apropriados para destinar as inovações à sociedade.

§ 2º. O NIT deve coordenar a atividade de prospecção, buscando garantir que as inovações sejam devidamente protegidas através de patentes, marcas ou direitos autorais, conforme apropriado, em conformidade com a Lei nº 9.279/1996.

§ 3º. A proteção da propriedade intelectual é crucial para assegurar que as inovações possam ser utilizadas de forma exclusiva e rentável. O NIT, em conjunto com consultores jurídicos especializados, deve realizar o processo de registro e proteção de patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, entre outros.

§ 4º. As equipes encarregadas da transferência de tecnologia são responsáveis por viabilizar o uso comercial das inovações, podendo desenvolver parcerias com empresas, negociar licenças de uso e garantir que a tecnologia seja adaptada para o mercado.

§ 5º. O NIT deve implantar um comitê de inovação para fornecer uma visão estratégica sobre as iniciativas de inovação. Esse comitê pode ser composto por membros das áreas de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), NIT, marketing, jurídico e outros departamentos relevantes, e sua função é aprovar, priorizar e avaliar as iniciativas de inovação.

§ 6º. A implementação de plataformas digitais que facilitem o compartilhamento de informações e a integração de equipes de diversas especialidades é fundamental para o sucesso da inovação.

§ 7º. Devem ser estabelecidos processos para monitorar e avaliar o progresso das iniciativas de inovação, com indicadores de desempenho, como número de patentes registradas, número de parcerias estabelecidas ou impacto econômico das inovações, acompanhados de forma sistemática.

§ 8º. Para garantir a eficácia da gestão da inovação, um ciclo contínuo de feedback entre as equipes de inovação, governança e outras partes envolvidas é essencial, permitindo ajustar as estratégias conforme necessário, melhorar a execução dos projetos e maximizar os resultados.

Capítulo II: Prospecção de Oportunidades

Art. 6º. A prospecção de oportunidades tecnológicas e de inovação no mercado é fundamental para manter a competitividade e o alinhamento com as necessidades emergentes, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.973/2004.

§ 1º. Estratégias para identificar demandas tecnológicas e oportunidades de inovação:

- I. Análise de tendências tecnológicas através de estudos de mercado, publicações científicas, relatórios de tendências globais e feedback contínuo de parceiros industriais;

- II. Consultas com stakeholders do mercado, incluindo interações regulares com empresas, consumidores e órgãos governamentais, por meio de pesquisas de mercado, grupos de foco e enquetes setoriais.

§ 2º. Métodos de interação com empresas e outros setores:

- I. Participação em eventos de prospecção, como workshops, hackathons e seminários;
- II. Reuniões regulares com parceiros industriais para discutir tendências e identificar oportunidades conjuntas;
- III. Participação em feiras de tecnologia para apresentar inovações e estabelecer conexões;
- IV. Análises contínuas do mercado, incluindo estudos de concorrência e monitoramento de patentes.

§ 3º. Critérios para seleção de projetos e tecnologias:

- I. Impacto econômico e social;
- II. Viabilidade técnica e científica;
- III. Adequação ao portfólio de inovação do Instituto;
- IV. Potencial de mercado.

§ 4º. Direcionamento de esforços para áreas estratégicas, definidas anualmente, alinhadas com os objetivos institucionais e tendências globais.

§ 5º. Estabelecimento de parcerias estratégicas:

- I. Identificação de colaborações com empresas, startups e instituições públicas ou privadas;
- II. Formalização por meio de memorandos de entendimento, acordos de cooperação e licenciamento;
- III. Incentivo à inovação aberta.

Capítulo III: Gestão e Proteção da Propriedade Intelectual

Art. 7º. A proteção da Propriedade Intelectual (PI) gerada nas atividades de pesquisa e desenvolvimento será gerida pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), nos termos dos arts. 6º e 11 da Lei nº 10.973/2004 e da Lei nº 9.279/1996.

§ 1º. Fluxo para registro:

- I. Identificação e avaliação: Os pesquisadores devem notificar o NIT sobre a criação de novas tecnologias ou produtos passíveis de proteção (patentes, marcas, direitos autorais, segredos industriais);
- II. Registro de patentes e marcas: O NIT coordenará o processo de solicitação de patentes, marcas e outros registros relevantes;
- III. Segredos industriais: Implementação de medidas de confidencialidade e acordos de não divulgação.

§ 2º. Prazos e responsabilidades:

- I. Responsabilidades dos pesquisadores: Informar ao NIT de forma tempestiva qualquer invenção ou criação;
- II. Responsabilidades do NIT: Orientar os pesquisadores, elaborar documentação e submeter registros dentro dos prazos legais (ex.: 12 meses para patentes, conforme Lei nº 9.279/1996);
- III. Prazos: Em conformidade com a legislação de propriedade intelectual.

§ 3º. Custos e incentivos:

I - Mecanismos de custeio: Custos de registro, manutenção e defesa cobertos pelo orçamento do projeto, com avaliação excepcional pelo NIT; taxas de manutenção arcadas pela instituição;

II - Incentivos para pesquisadores: Royalties e participação nos lucros, com mínimo de 5% e máximo de 1/3 dos ganhos auferidos, conforme art. 13 da Lei nº 10.973/2004 (incorreto no documento original; corrigido para Lei nº 10.973/2004, art. 13, em vez de Lei nº 9.279/1996). O NIT estabelecerá o modelo de divisão de percentuais em acordo com os pesquisadores e instituições envolvidas.

Capítulo IV: Transferência de Tecnologia e Comercialização

Art. 8º. Em termos de transferência de tecnologia e viabilização da comercialização das inovações obtidas em projetos de pesquisa e desenvolvimento, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.973/2004 e arts. 11 a 13 do Decreto nº 9.283/2018.

§ 1º. Modelos de transferência:

- I. Licenciamento: Exclusivo, não exclusivo ou cross-licensing;
- II. Parcerias para co-desenvolvimento;
- III. Spin-offs e startups, com apoio institucional;
- IV. Cessão ou domínio público.

§ 2º. Critérios para seleção de empresas: Capacidade financeira, alinhamento estratégico e experiência técnica.

§ 3º. Negociação de contratos: Direitos e obrigações, prazos e royalties, divisão de riscos.

§ 4º. Resolução de disputas: Prioridade à resolução amigável; arbitragem ou mediação; revisão de contratos.

Capítulo V: Confidencialidade e Segurança

Art. 9º. A proteção da PI e das informações sensíveis é fundamental, nos termos da Lei nº 9.279/1996 e art. 4º da Lei nº 10.973/2004.

§ 1º. Acordos de confidencialidade (NDAs): Exigidos em prospecção e negociação, cobrindo detalhes técnicos, comerciais e estratégicos.

§ 2º. Gestão de dados: Proteção de dados técnicos (criptografia e backup); gestão de informações comerciais (acesso restrito e segurança digital).

Capítulo VI: Métricas e Indicadores de Inovação

Art. 10. A avaliação contínua do desempenho da Política de Inovação, com indicadores para monitorar prospecção, transferência de PI e impacto financeiro.

§ 1º. Indicadores de parcerias: Número de memorandos de entendimentos firmados com ICTs.

§ 2º. Indicadores de transferência de PI: Número de patentes ou registros licenciados; volume financeiro gerado por royalties; tempo médio para concluir transferências.

Capítulo VII: Alinhamento Legal

Art. 11. A conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis é essencial.

§ 1º. Lei nº 10.973/2004: Diretrizes para promoção da inovação e parcerias.

§ 2º. Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem): Benefícios fiscais para investimentos em P&D.

§ 3º. Lei nº 13.243/2016: Facilitação de transferência de tecnologia e criação de startups.

§ 4º. Lei nº 9.279/1996: Proteção de invenções, marcas e direitos relacionados à PI.

Capítulo VIII: Comunicação

Art. 12. Estratégia de divulgação para fortalecer a presença no ecossistema de inovação.

§ 1º. Estratégia de divulgação: Criação de materiais institucionais destacando competências.

§ 2º. Participação em eventos: Feiras, conferências e encontros de negócios.

§ 3º. Publicação de resultados: Em canais especializados.

§ 4º. Relacionamento com a mídia: Divulgação em mídias de ciência e tecnologia.

Título III: Organização e Gestão da Política de Inovação

Capítulo I: Organização e Competências

Art. 13. O NIT é responsável pela gestão da Política, com competências mínimas nos termos do art. 16 da Lei nº 10.973/2004.

Capítulo II: Fluxo de Tramitação e Aprovação dos Processos em PD&I

Art. 14. Os processos de PD&I seguirão fluxo definido pelo NIT, com manifestação obrigatória sobre enquadramento jurídico e PI.

Título IV: Dos Instrumentos Jurídicos

Art. 15. O Instituto Curvelo poderá celebrar:

- I. Acordos de parceria para PD&I (art. 9º da Lei nº 10.973/2004);

- II. Convênios para PD&I (art. 9º-A da Lei nº 10.973/2004);
- III. Contratos de prestação de serviços técnicos especializados (art. 8º da Lei nº 10.973/2004);
- IV. Contratos de transferência de tecnologia (art. 6º da Lei nº 10.973/2004);
- V. Outorgas de uso de infraestrutura (art. 4º da Lei nº 10.973/2004);
- VI. Termos de outorga (art. 34 do Decreto nº 9.283/2018);
- VII. Acordos de cooperação internacional (art. 18 do Decreto nº 9.283/2018);
- VIII. Contratos de encomenda tecnológica (art. 20 da Lei nº 10.973/2004);
- IX. Memorandos de Entendimento.

Parágrafo único. Todos os instrumentos serão celebrados com observância dos princípios de transparência e conformidade legal.

Título V: Dos Ambientes Promotores de Inovação

Art. 16. O Instituto Curvelo atuará no estímulo à constituição de alianças estratégicas e ambientes promotores de inovação, como parques tecnológicos e incubadoras, nos termos dos arts. 3º e 3º-A a 3º-D da Lei nº 10.973/2004.

Título VI: Do Estímulo ao Inventor Independente

Art. 17. O Instituto Curvelo adotará medidas para conferir apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às suas atividades e ao sistema produtivo, conforme art. 22 da Lei nº 10.973/2004.

Título VII: Da Participação no Capital Social de Empresas

Art. 18. O Instituto Curvelo poderá participar minoritariamente do capital social de empresas, conforme art. 5º da Lei nº 10.973/2004.

Título VIII: DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 19. O Instituto Curvelo poderá conceder bolsas de estímulo à inovação, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de capacitação e extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

§1º Considera-se bolsa o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

§2º As bolsas concedidas pelo Instituto Curvelo caracterizam-se como doação, não configurando vínculo empregatício, não caracterizando contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, e não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 20. Para a definição dos valores de bolsas, deverão ser levados em consideração os seguintes requisitos:

- I. os critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário, quando aplicável;
- II. os valores de referência estabelecidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) para modalidades correspondentes, ou, na sua ausência, valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto;
- III. as normas internas do Instituto Curvelo;
- IV. a disponibilidade orçamentária da instituição.

Parágrafo único. Os valores das bolsas serão revisados anualmente, tendo como referência as tabelas vigentes da FAPESP ou outros órgãos de fomento reconhecidos.

Art. 21. São modalidades de bolsas que poderão ser concedidas pelo Instituto Curvelo:

- I. Bolsa de Iniciação Científica: destinada a estudantes de graduação para desenvolverem atividades de pesquisa;
- II. Bolsa de Mestrado: destinada a estudantes regularmente matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado;
- III. Bolsa de Doutorado: destinada a estudantes regularmente matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu, em nível de doutorado;
- IV. Bolsa de Pós-Doutorado: destinada a pesquisadores com título de doutor para desenvolver projetos de pesquisa;
- V. Bolsa de Pesquisador Visitante: destinada a pesquisadores com experiência comprovada para colaborar em projetos específicos;
- VI. Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial: destinada a profissionais envolvidos em projetos de desenvolvimento tecnológico;
- VII. Bolsa de Apoio Técnico: destinada a profissionais de nível superior ou técnico para apoio em atividades de pesquisa e desenvolvimento.

Art. 22. Os beneficiários das bolsas deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. comprovar formação acadêmica compatível com a modalidade da bolsa;
- II. apresentar plano de trabalho ou projeto de pesquisa aprovado pelo Instituto Curvelo;
- III. não possuir vínculo empregatício que impeça o desenvolvimento das atividades previstas;
- IV. comprometer-se com o cumprimento das atividades estabelecidas no plano de trabalho;
- V. apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas.

§1º Para bolsistas com vínculo empregatício, deverá ser apresentada declaração da instituição empregadora autorizando a participação no projeto, sem prejuízo das atividades funcionais regulares.

Art. 23. O processo de concessão de bolsas observará os seguintes procedimentos:

- I. apresentação de plano de trabalho, contendo justificativa, objetivos e cronograma;
- II. formalização através de termo de outorga específico.

Parágrafo único. O termo de outorga deverá especificar as obrigações do bolsista, o valor da bolsa, a duração, as condições de renovação e os critérios de avaliação.

Art. 24. São obrigações dos bolsistas:

- I. dedicar-se às atividades previstas no plano de trabalho;
- II. apresentar relatórios de atividades nos prazos estabelecidos;
- III. participar de eventos científicos e tecnológicos quando solicitado;
- IV. fazer referência ao apoio do Instituto Curvelo em publicações e apresentações resultantes das atividades desenvolvidas;
- V. devolver proporcionalmente os Recursos recebidos em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas, correspondente ao tempo não executado da pesquisa;
- VI. respeitar as normas de propriedade intelectual e confidencialidade estabelecidas pelo Instituto;
- VII. não participar de pesquisas conflitantes com o objeto da pesquisa realizada no Instituto Curvelo.

Art. 24. A concessão de bolsas poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes hipóteses:

- I. descumprimento das obrigações estabelecidas no termo de outorga;
- II. abandono das atividades pelo bolsista;
- III. prática de atos incompatíveis com a ética em pesquisa;
- IV. impossibilidade de continuidade do projeto por razões técnicas ou orçamentárias.

Parágrafo único. O cancelamento da bolsa por ações do bolsista será precedido de processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e cálculo do valor a ser devolvido.

Art. 25. O Instituto Curvelo estabelecerá, em regulamento específico, os procedimentos detalhados para:

- I. processo seletivo para concessão de bolsas;
- II. critérios de avaliação dos candidatos;
- III. prazos e condições de renovação;
- IV. modelo de termo de outorga;
- V. formato e periodicidade dos relatórios;
- VI. critérios de avaliação do desempenho dos bolsistas.

Art. 25. Os recursos para pagamento das bolsas serão oriundos de:

- I. orçamento próprio do Instituto Curvelo;
- II. recursos captados por meio de projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- III. parcerias com empresas e outras instituições;
- IV. recursos de agências de fomento;
- V. outras fontes lícitas.

Parágrafo único. A concessão de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária da instituição e/ou do projeto.

Título IX: Disposições Finais

Art. 20º. Esta Política será revisada anualmente ou sempre que necessário, para alinhamento com alterações legislativas ou prioridades nacionais.

Art. 21º. Revogam-se as disposições em contrário.

Trilha de auditoria

Detalhes

NOME DO ARQUIVO Resolução NIT 001/2025 - Política de Inovação - 9/10/25, 2:23 PM

STATUS ● Assinado

CARIMBO DE DATA/HORA DO STATUS 2025/09/10
17:28:44 UTC

Atividade



ENVIADO

filipe.verri@institutocurvelo.org.br **enviou** uma solicitação de assinatura para:
• José Flavio T J Pereira (flavio.pereira@institutocurvelo.org.br)

2025/09/10
17:24:16 UTC



ASSINADO

Assinado por José Flavio T J Pereira
(flavio.pereira@institutocurvelo.org.br)

2025/09/10
17:28:44 UTC



CONCLUÍDO

Todos os signatários assinaram o documento e ele foi **concluído**

2025/09/10
17:28:44 UTC

O endereço de e-mail indicado acima para cada signatário está associado a uma Conta do Google e pode ser o e-mail principal ou secundário.